



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 3153
de 20/08/24 FL.
Visto

DECRETO Nº. 220, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no **Orçamento do Exercício de 2024** e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1836, de 06 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2024 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da referida Lei; resolve e DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao **Orçamento do Exercício de 2024**, na importância de **R\$106.442,01 (cento e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e um centavo)** obedecendo à seguinte classificação:

Órgão: 2 - Executivo Municipal

Unidade: 14 - Fundo Municipal de Saúde - Fms

Ação: 2035 - Manutenção da Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

Funcional: 0010.0302.1400

Dotação: 3.3.90.39.00 – 893 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 01496 – Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar....R\$ 106.442,01

TOTAL GERAL.....R\$ 106.442,01

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** apurado na seguinte fonte de recurso:
 - I – **01496 – Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**
..... R\$ 100.236,16
- II. **Excesso de arrecadação** apurado nas seguintes fontes de recursos:
 - I – **01496 – Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**
..... R\$ 6.205,85

TOTAL GERAL.....R\$ 106.442,01



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

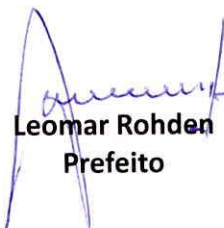
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 19 de Agosto de 2024.


Leomar Rohden
Prefeito